



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ATO LEGISLATIVO Nº 011, DE 25 DE JUNHO DE 2021.-

“Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal e da adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos;

- Considerando o Decreto Municipal nº. 096/2021, de 21 de Junho de 2021, que “Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica fixado a partir do dia 28/06/2021, o seguinte horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tabapuã-SP:

Das 9:00h às 12:00h – com Atendimento presencial ao Público;

Das 13:00h às 16:00h – Atendimento remoto, através dos telefones ou e-mails disponibilizados no site Oficial da Câmara Municipal de Tabapuã.

Artigo 2º - Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo o regime especial de trabalho, a ser estabelecido pela Chefia imediata, ficando os servidores e estagiários autorizados a trabalhar em regime de revezamento, determinados a cumprirem



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

suas atividades quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, executarem em modo Home Office (teletrabalho), sem prejuízo salarial e demais vantagens, visando a preservação da saúde de todos, permanecendo os servidores e estagiários à disposição da Administração durante o período de trabalho, no tocante às suas atribuições,

Artigo 3º - Os servidores submetidos ao trabalho em modo Home Office "teletrabalho", poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público.

Artigo 4º - Fica autorizado o uso e a cessão do Plenário da Câmara Municipal mediante o cumprimento das regras, determinações e orientações de segurança ao Combate à disseminação do COVID-19, como: distanciamento, uso de máscaras, higienização das mãos com álcool 70%, respeitando a capacidade de 40 % do público máximo do Plenário, correspondente a quantidade de 40 pessoas, sem público em pé, com demarcação de assento e controle de acesso;

Artigo 5º - Todas as medidas atendem orientações de autoridades de saúde nas esferas nacional, estadual e municipal, visando à preservação da saúde coletiva de vereadores, servidores e público em geral, podendo ser revistas a qualquer momento diante do agravamento ou solução desta grave epidemia que preocupa o mundo.

Artigo 6º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 25 de Junho de 2021.-


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.-


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria